



PROCESSO Nº : 15.833-0/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
RESPONSÁVEL : JOSAIR JEREMIAS LOPES
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTA
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outros processos com multas pendente de recolhimento aplicadas ao Sr. Josair Jeremias Lopes, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento das multas aplicadas nos Processos nºs 205184/2017 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 07/08/2018), 203203/2017 (multa de 10 UPFs/MT, vencida em 15/04/2018), 187615/2017 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 24/11/2018) e no presente processo, considerado o principal por ser o mais recente (multa de 9,91 UPFs/MT, vencida em 28/05/2019), totalizando o valor de 31,91 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (doc. nº 271814/2019).

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento dos Processos nºs 205184/2017, 203203/2017 e 187615/2017 ao mais recente para o melhor andamento processual. Por conseguinte, propôs que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento do interessado, referente aos processos já mencionados, e, a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (processo nº 1583330/2018), que corresponde ao montante de 31,91 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 5.900/2019 (doc.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

nº 277793/2019), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:

- a) pelo procedência do agrupamento, nos termos do art. 293, caput, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº14/2007;
- b) pela remessa dos autos à Presidência deste Tribunal para apreciação da proposta de agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Josair Jeremias Lopes, constantes nos processos nº 205184/2017 (multa de 6 UPFs/MT), n. 203203/2017 (multa de 10 UPFs/MT), n. 187615/2017 (multa de 6 UPFs/MT) e no processo principal (mais recente) n. 158330/2018 (multa de 9,91 UPFs/MT), totalizando o valor de 31,91 UPFs/MT, conforme art. 293, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007;
- c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que dê baixa no Sistema CONTROL-P das MULTAS pendentes de recolhimento referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo mais recente Processo nº 158330/2018 (multa de 9,91 UPFs MT);
- d) pela remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para proceder a execução judicial dos débitos imputados.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2020.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

